



Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes refletivos ou luminosos por motociclistas no exercício de atividade remunerada no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Felipe de Paula Pinto, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes refletivos ou luminosos por motociclistas no exercício de atividade remunerada no Município de Barra do Piraí, com finalidade preventiva, educativa e de segurança viária.

Nos termos do parecer da Procuradoria desta Casa, a matéria encontra respaldo na competência legislativa municipal, por tratar de tema de interesse local voltado à segurança no trânsito, proteção à vida e política pública de prevenção, nos termos dos arts. 23, XII, 30, I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 13, I, “p”, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa, porquanto a proposição não trata de criação de estrutura administrativa, alteração de atribuições de órgãos ou matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, inserindo-se, portanto, no campo da iniciativa legislativa concorrente, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

No mérito, a proposta revela-se juridicamente adequada, com objetivo legítimo de ampliar a segurança viária, reduzir acidentes e promover maior proteção aos profissionais que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho, não se constatando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 286/2025.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel deAlmeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição,Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição,Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**